



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 543, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para a seguinte dotação orçamentária:

0212	Fundo Municipal de Assistência Social	441
081220803	Gestão do SUAS e Controle Social	
2052	Manter Sec. Desenvolvimento Social	
339030	Material de Consumo	
01 0029 0510 0510	IGDSUAS	700,00

Art. 2º O crédito discriminado no art. 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0212	Fundo Municipal de Assistência Social	517
082440803	Gestão do SUAS e Controle Social	
1153	Equipar Conselho Munic. Bolsa Família	
449052	Equipamentos e Material Permanente	
01 0029 0510 0510	IGDSUAS	700,00

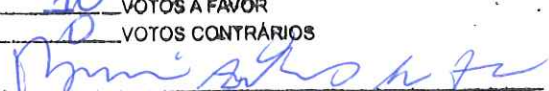
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

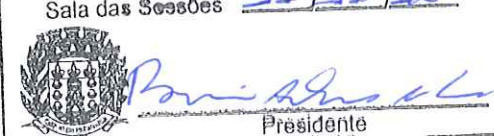
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 29 de setembro de 2016.


ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
- Presidente -


JADER QUINTINO ALVES
- Vice-Presidente -

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG
PROJETO ☒ DE LEI ☐ DE RESOLUÇÃO Nº 057/2016
DATA DA VOTAÇÃO 10/11/2016
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
10 VOTOS A FAVOR
0 VOTOS CONTRÁRIOS

Romis Antônio dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

A SANÇÃO
Sala das Sessões 11/11/16

Romis Antônio dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 057/2016, de autoria do chefe do Poder Executivo, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 07 de novembro de 2016.